

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020

Processo Administrativo Eletrônico PROAD	Nº 1923/2020
Unidade Requisitante:	Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais
Código UASG: 080015	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Pregão Eletrônico nº 13/2020	Data de abertura: 20/05/2020 Hora: às 11h (Horário de Brasília)
Sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br	
Tipo: MENOR PREÇO	
Regime de execução: Empreitada por Serviço Mensal	
Unidade Requisitante: Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais - SECOM	
Modo de disputa: ABERTO	

OBJETO: Contratação de empresa especializada *clippagem*, auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas (TV, Rádio e Internet) e impressas (jornais).

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	Não Exigível	CONTRATO	VALOR GLOBAL 30 (trinta) meses

Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. Nº 7.174/2010? **
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

** Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal.

Prazo para envio da Proposta e Documentos de Habilitação:

O prazo será encerrado com a Abertura da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e documentação.

Pedidos de Esclarecimentos: Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.	Impugnações: Até 03 dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
Endereço: pregoeiro@trt14.jus.br	Endereço: pregoeiro@trt14.jus.br

CONSULTAS AO EDITAL

www.comprasgovernamentais.gov.br

www.trt14.jus.br - (Transparência/Gestão Administrativa/Licitações/Editais de Licitação 2020).

Esclarecimentos: pregoeiro@trt14.jus.br - Telefone: (0xx) 69-3218-6431

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020
(Processo Administrativo Eletrônico PROAD n.º 1923/2020)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio do Pregoeiro, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP, nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicado-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada *clippagem*, auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas (TV, Rádio e Internet) e impressas (jornais).

1.2 - Modo de Disputa: **Aberto**

1.3 - A presente licitação é pelo **Valor Global para 30 (trinta) meses**.

1.3.1 - O critério de julgamento adotado será o **menor valor**.

1.4 - Os preços da Proposta não poderão ser superiores aos preços estimados do edital.

1.5 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **Comprasnet** e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as especificações do edital.

1.6 – Dos preços estimados do objeto do edital.

Item	Descrição	Valor Mensal Estimado R\$	Valor estimado para 30 meses R\$
1	Serviços de <i>clippagem</i> , auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas (TV, Rádio e Internet) e impressas (jornais).	4.211,37	126.341,10

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa 168138 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública – Elemento de Despesa: 3.3.90.39, tendo sido programado R\$ 64.832,82 para fazer face a 12 meses, no entanto, face que a contratação será após o término do atual contrato (contrato n.19/2015) que encerrará em 07/07/2020, já foi adequado o valor de R\$ 31.488,08 para cobertura até o final deste exercício, segundo consta no SIGEO.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3 - A participação **NÃO** é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.5.1 - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente:

4.5.2 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.3 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa

4.5.4 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.5.5 - que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.5.6 - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.5.7 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.5.8 - instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.5.9 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

c) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5.10 - Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6 – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, no momento do envio da proposta:

4.6.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.2 - que inexistem fatos supervenientes para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.3 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.4 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.5 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.6 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 ou declaração de sua inaplicabilidade.

4.6.7 - Declaração de Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - **Os LICITANTES ENCAMINHARÃO**, exclusivamente por meio do sistema, **PROPOSTA ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, **sob pena de desclassificação.**

5.2 - O envio da **PROPOSTA, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal

e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta e os Documentos de Habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário do item;

6.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos

responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,1% (um décimo por cento).

7.8 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior,

será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente e excepcionalmente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

7.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.14.1 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15 - Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno

porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.27.1 - no país;

7.27.2 - por empresas brasileiras;

7.27.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27.5 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, (24) vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5 - O Pregoeiro poderá, em diligência, convocar o licitante para enviar documento digital complementar, sem prejuízo dos itens 5 e 7.29, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, por tempo razoável e adequado, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de

classificação.

8.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante

inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.6 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.1.7 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.1.8 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.9 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.1.9.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.1.9.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.9.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.9.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.9.5 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.10 - Ressalvado o disposto no item 9.1.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.1.11 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2 - Habilitação Jurídica:

9.2.1 - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7 - caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.4.2 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.3 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.4.3.1 - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.3.2 - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.4.4 - Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

9.4.5 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.5 - Qualificação Técnica:

9.5.1 - Apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica que comprovem que já realizou os serviços de *clippagem*, auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas (TV, Rádio e Internet) e impressas (jornais) para entidades públicas ou privadas de grande porte.

10 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual - MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e,
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.1 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.2 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.3 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.4 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo

com o estabelecido neste Edital.

10.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 - A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após homologação.

12 - DO RECURSO

12.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta minutos), para que qualquer

licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, legitimidade, interesse e motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o pregoeiro se manifestará no prazo de até 5 dias úteis, aceitando ou rejeitando o recurso.

12.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço: www.trt14.jus.br (1º passo: teclar em Consultas - 2º Passo: teclar Processo Administrativo e inserir o número do processo).

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 - A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.2.3.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.2.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.2.3.4 - O prazo de vigência da contratação é o aquele assentado no Termo de Referência ou instrumento contratual.

15.2.3.5 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.2.3.6 - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu

cadastro, sem ônus, antes da contratação.

15.2.3.7 - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.2.3.8 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

16.1 – Detalhamento constante no item 16 do Termo de Referência (Especificação e execução técnica da execução), Anexo I do Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 - As obrigações das partes estão estabelecidas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

18 – DA EVENTUAL POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

18.1. No caso concreto, clippagem não será aplicado.

19 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

19.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

19.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

19.1.3. Não haja prejuízos à execução do objeto pactuado; e

19.1.4. Haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

20.1 – As normas de fiscalização e acompanhamento estão estabelecidas no item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 – As condições de pagamento estão estabelecidas no item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

22 – DO REAJUSTE

22.1 - As condições de reajuste estão estabelecidas no item 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

23 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1 - Item suprimido, ficando a critério da Administração a não supressão (caso positivo, o item b.4 – 13. Sanções Administrativas vigorará).

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2 - apresentar documentação falsa;

23.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.5 - não mantiver a proposta;

23.1.6 - cometer fraude fiscal;

23.1.7 - comportar-se de modo inidôneo;

23.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

23.3.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

23.3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.3.4.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração

administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

23.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.3.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.3.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.3.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.3.10 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou instrumento contratual.

24 – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

24.1 O detalhamento está estabelecido no item 16 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

25- DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. As execuções dos serviços iniciarão a partir da vigência contratual, a depender das notícias envolvendo o TRT- 14ª Região.

26- DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

26.1. A vigência contratual será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

26.2 – O início da vigência contratual será da assinatura do contrato ou a partir do dia 07/07/2020, término da atual contratação (contrato nº 19/2015), conforme o prazo da realização do certame.

27 – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE

27.1 - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico “Manter as práticas de Sustentabilidade”, como forma de cumprir o Macro desafio “Garantia dos direitos da cidadania”, e como valor institucional a “Responsabilidade Socioambiental” e o

“Respeito e Valorização do Ser Humano”.

27.2 - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

28 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

28.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiro@trt14.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, 3º andar, Secretaria Administrativa.

28.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

28.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço e-mail: pregoeiro@trt14.jus.br.

28.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

28.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

28.9 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site: www.trt14.jus.br - (1º passo: teclar em Extranet - 2º Passo: teclar Processo Administrativo/Outros Serviços ao Público Externo, teclar em Consultar Processos e inserir o número do processo-PROAD).

29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

29.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

29.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

29.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.8 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRT da 14ª Região, com término do expediente às 18h00.

29.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.13 - Nos termos da Resolução nº 07 de 2015, é vedado a contratada ter em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao tribunal regional do trabalho da 14ª região.

29.14 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.trt14.jus.br (Transparência/Gestão Administrativa/Licitações/Editais de Licitação 2020) e também, poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, 3º andar, Secretaria Administrativa, nos dias úteis, no horário das 07h30 horas às 14h30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.15 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

29.15.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

29.15.2 - ANEXO II – Forma de apresentação da Proposta

29.15.3 – ANEXO III – Minuta do Edital

Porto Velho/RO, 30 de abril de 2020.

Célia Maria Madureira Serra
Pregoeira Oficial do TRT 14

ANEXO I – DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada clippagem, auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas (TV, Rádio e Internet) e impressas (jornais).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região estabelece o objetivo 7, alinhado a este o Plano de Comunicação Institucional 2018/2021. As publicações sobre o Tribunal, que proporcionam publicidade e transparência das ações institucionais, precisam de monitoramento para avaliação e realinhamento das atividades de comunicação.

2.2 - O monitoramento da mídia exige acompanhamento durante as 24 horas do dia, nos sete dias da semana, incluindo os feriados, havendo necessidade de várias pessoas nessa frente de trabalho e equipamento adequados.

2.3 - Assim, a necessidade de contratação de uma empresa de auditoria e mensuração de mídia e de clippagem e monitoramento de notícias para realizar os levantamentos diários, inclusive finais de semana e feriados, de notícias do interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em todos os veículos de comunicação solicitados neste Termo de Referência - TR, e em outros que, porventura, o TRT 14ª Região, por meio da Secretaria de Comunicação Social e Eventos Sociais de Comunicação Social, considerem importantes e que não tenham sido indicados neste documento, observando o período de vigência.

2.4 - Nos termos do do art. 1º, inciso V, alínea "c" e do art. 2º, da Portaria GP N. 2047/2018, publicada em 01/10/18, justificamos que a contratação de Serviços de clippagem, auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas (TV, Rádio e Internet) e impressas (jornais), será por 30 meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.5 - Já é prática comum nos contratos firmados por este Regional que envolvem serviços de execução continuada, em que sua interrupção possa comprometer o desempenho da prestação jurisdicional, ou seja, o serviço é uma necessidade permanente e exigida anualmente por lei.

2.6 – O tempo de contratação até o limite de 60 (sessenta) meses dará maior segurança a empresa contratada, bem como por ocasião da licitação a tendência é haver um incremento na concorrência, com perspectiva de propostas com preços justos e vantajosos para a

Administração.

2.7 - Também tem como base a doutrina atua em que é considerado principalmente os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, obter preços mais competitivos e ser menos onerada em procedimentos administrativos com o intuito de otimizar a gestão dos contratos continuados.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1 O objeto dos serviços em tela no mercado de Porto Velho – RO é limitado, já fora do Estado existem um número considerável de empresas, cujas especificações são utilizadas no mercado com padrões e facilmente comparáveis entre si, sem maiores problemas para avaliação dos serviços.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Detalhamento constante no item 16 (Especificação e execução técnica da execução).

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações da contratante:

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao valor pactuado no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiro, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto;

6.2. Efetuar a execução dos serviços de acordo com as especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, em consonância com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, serviços não executados;

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto no pacto, com a devida comprovação;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrat

7. EVENTUAL POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

7.1 No caso concreto, clippagem não será aplicado.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

8.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; 8.1.3. Não haja prejuízos à execução do objeto pactuado; e

8.1.4. Haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão efetuados pelos servidores Luís Alexandre Freitas da Silva e Olegário de Oliveira Reis, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais irão manter registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art.67, da Lei nº 8.666/93.

9.3.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

10. PAGAMENTO

10.1. Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços;

10.2. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal; 10.3 - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e das certidões abaixo:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa – CPD-EN;

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, prevalecendo a CNDT que revelar a atual situação da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão n. 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara); 10.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da

situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

10.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quantos aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

11. REAJUSTE

11.1. O valor do objeto será reajustado a cada 12 meses, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo índice do IPCA/IBGE dos últimos doze meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo;

11.2. O reajuste da proposta está condicionado, se, após cada 12 meses, a proposta continuar com preço compatível com o de mercado, é vantajosa e atende o interesse da Administração e confirmado pelo gestor/fiscal do contrato;

11.3. A contratada poderá exercer o direito de reajuste de preços a cada 12 meses, devendo o pedido ocorrer a partir 15 dias antes do término de 12 meses até 15 dias corridos do novo prazo de 12 meses subsequente. Caso não o faça nesta data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste;

11.4. No período de prorrogação contratual por ocasião do envio de expediente à empresa para manifestação, a contratada deverá informar sobre o interesse de manter o pacto com aplicação de reajuste, a fim de ser inserido no termo aditivo da avença, caso não o faça no momento presume-se que a contratada renunciou tacitamente ao direito de reajuste caracterizando preclusão lógica de direito;

11.5. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1 Item suprimido, ficando a critério da Administração a não supressão (caso positivo, o item b.4 – 13. Sanções Administrativas vigorará).

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- b.1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;
- b.2) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- b.3) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.
- b.4) moratória no percentual de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT-14ª Região, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; 13.3. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia (se houver), ou do crédito existente no Tribunal em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.4. Se as sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 13.5. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Presidente do TRT-14ª Região, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, o prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da sua aplicação;
- 13.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Tribunal;
- 13.7. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, da mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;
- 13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 13.4, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa 168138 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública – Elemento de Despesa: 3.3.90.39, tendo sido programado R\$ 64.832,82 para fazer face a 12 meses, no entanto, face que a contratação será após o término do atual contrato (contrato n.19/2015) que encerrará em 07/07/2020, já foi adequado o valor de R\$ 31.488,08 para cobertura até o final deste exercício, segundo consta no SIGEO.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

15.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprovem que já realizou os serviços de clippagem, auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas (TV, Rádio e Internet) e impressas (jornais) para entidades públicas ou privadas de grande porte.

16. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Os serviços a serem prestados, devem compreender as atividades de auditoria e mensuração de mídia e clippagem e monitoramento diário, inclusive finais de semana e feriados, de notícias do interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em todos os veículos e portais listados neste Termo de Referência, e em outros que porventura, o TRT 14, por meio da Secretaria de Comunicação Social e Eventos Sociais de Comunicação Social, considere importantes e que não tenham sido indicados neste documento, observado o período de vigência do contrato:

16.2. O monitoramento diário, inclusive nos finais de semana e feriados, das notícias que façam referência ao Poder Judiciário Trabalhista, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, Fóruns Trabalhistas e Varas do Trabalho das capitais e interiores dos Estados de Rondônia e Acre, Desembargadores e Juízes do Trabalho e servidores do TRT da 14ª Região, bem como a prestação jurisdicional em programas veiculados em emissoras de TV, Rádio, jornais e revistas impressas e portais de internet (sítios eletrônicos noticiosos e blogs) – conforme Anexo I deste TR, incluindo críticas, elogios e comentários feitos por apresentadores, jornalistas, colunistas, entrevistados e ouvintes.

16.3. O fornecimento de informações imediatas sobre notícias divulgadas que exijam conhecimento, providências ou resposta urgente, notadamente as de cunho negativo para a imagem institucional, deverá ser feito por mensagem de telefone celular (SMS) e e-mail à Secretaria de Comunicação Social e Eventos Sociais de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, acrescidas com o nome do programa, do apresentador e do horário, aos seguintes contatos:

- Celular (69) 9976 1235
- Correio eletrônico: secom@trt14.jus.br

16.4. No caso de denúncia em TV e/ou rádio, a contratada deve, quando solicitada, independente do item anterior, enviar vídeo (DVD) e áudio (CD) alusivo à Secretaria de Comunicação Social e Eventos Sociais de Comunicação Social do TRT da 14ª Região;

16.5. A CONTRATADA deve enviar para o e-mail secom@trt14.jus.br os clippings e monitoramentos diários e mensais com resumo de todas as matérias veiculadas em cada mídia, da seguinte forma:

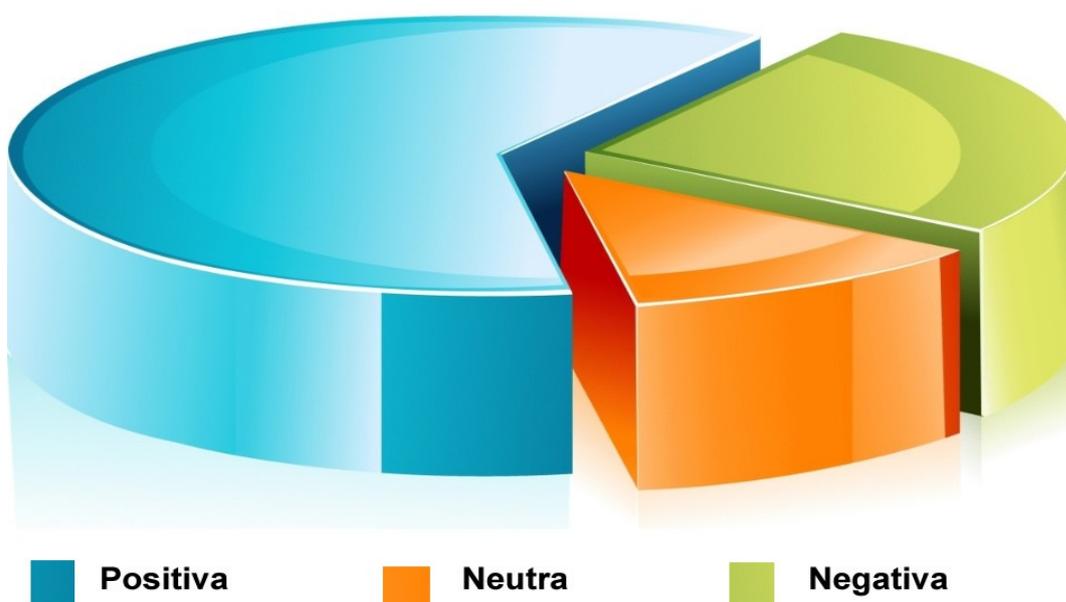
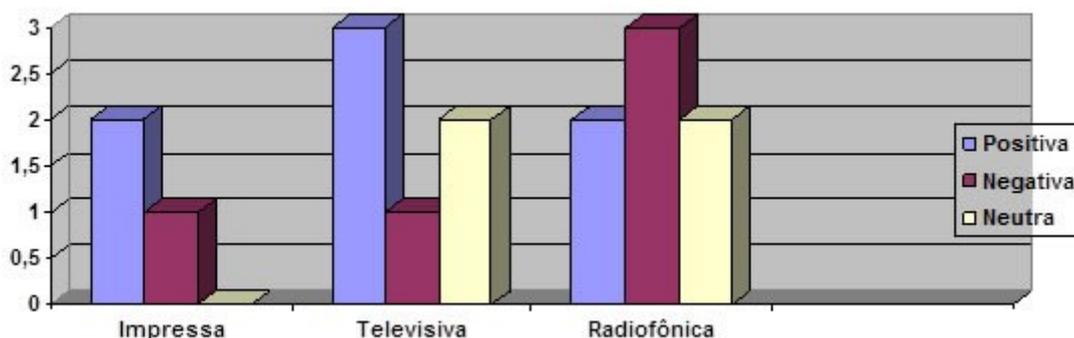
16.6. Mídia Impressa e Internet: as imagens notícias, em sua formatação original, devem ser enviadas em um único arquivo em PDF. No material deve constar cabeçalho contendo o nome do veículo, página e coluna onde foi veiculado.

16.7 Mídia TV e Rádio: sinopse das notícias, com vídeo e áudio, citando a fonte, horário e o canal/emissora.

16.8. A CONTRATADA deve apresentar auditoria e mensuração de mídia com avaliação do impacto das notícias, com um fornecimento de gráficos na forma de pizza e barras com análise quantitativa e qualitativa (positiva, neutra, negativa) do impacto das notícias nos meios de comunicação, devendo esse material ser entregue em mídia digital (DVD e/ou CD), mensalmente e ao final de cada ano, conforme quadros demonstrativos abaixo:

Mídias	Inserções			
	Positivas	Neutras	Negativas	Total
Impressa				
Televisiva				
Radiofônica				
Online				

Veículos de Comunicação	Inserções			
	Positivas	Neutras	Negativas	Total
TV xxx				
TV yyy				
TV zzz				
Rádio xxx				
Rádio yyy				
Rádio zzz				
Jornal xxx				
Jornal yyy				
Jornal zzz				
Site xxx				
Site yyy				
Site zzz				



17. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. As execuções dos serviços iniciarão a partir da vigência contratual, a depender das notícias envolvendo o TRT- 14ª Região.

18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

18.1. O critério de adjudicação será o de menor preço.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

19.1 - A vigência contratual será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.

8.666/1993.

19.2 – Registrando-se que o início da vigência contratual será da assinatura do contrato ou a partir do dia 07/07/2020, término da atual contratação (contrato nº 19/2015), cuja escolha ficará na dependência do prazo da realização do certame.

20. ESTIMATIVA DETALHADA DE PREÇOS

21. DATA E ASSINATURA DE QUEM CONFECCIONOU O TERMO DE REFERÊNCIA

Porto Velho, 04 de março de 2020

Olegário de Oliveira Reis – Apoio Administrativo da SECOM.

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MÍDIA ONLINE

Nacionais

conjur, amatra, enamatra, jusbrasil, jurisway, ultimainstancia, espacovital, migalhas, direitovivo, direitodoestado, portaljuridicoonline, ambito-juridico, G-1, folhaonline, agenciacnj, tstnoticias, agenciabrasil, coleprecor, anajustra, R7, UOL, TERRA, JB ONLINE, CORREIO BRAZILIENSE, CNN BRASIL, ultimosegundo

Rondônia

Porto Velho: amatraXIV, esnamatre, tre.ro, tj.ro, rondoniagora, tudorondonia, rondoniaovivo, oobservador, rondonoticias, gentedeopiniaio, oguapore, diariodaamazonia, subjudice, mundojuridico, rondoniajuridico, rondoniadinamica, orondoniense, newsrondonia, TVJornet, portalarondonia, G1RO

Ariquemes - Buritis: ariquemesagora, ariquemesnoticias, jornalnossafolha, povoemalerta, ariquemes190

Cacoal: clarimrondonia, cacoalnews, portalcacoal, correioderondonia

Cujubim: kujubimagora, rondoniareal

Candeias do Jamari: onortao

Colorado do Oeste: rondoniaatualidades

Guajará-Mirim: omamore, guajaranoticias, guajaranews, anoticia, avozdacidade

Jaru: anoticiamais, folhainterior

Ji-Paraná: correiopopular, folhaderondonia, gazetarodoniense

Ouro Preto do Oeste: correiocentral, ocentralro

Pimenta Bueno: correiopimentense, folhapimetense, pimentavirtual, rondoniaemgeral

Presidente Médici: jornalpordentrodanoticia

Rolim de Moura: planetafolha, tribunatop, rolnews

São Francisco do Guaporé: jornalcorreiodovale

Vilhena: correiodenoticias, folhadevilhena, folhadosul

Acre

agenciadenoticiasdoacre, ac24horas, ac360graus, abunanoticias, juruaonline, acrefeijo, manciolimagnet, portaldimensao, sena24horas, senaonline,portalquinari, acrealerta, ecosdanoticia, politicadoacre, portaldoacre, vozdoacre, pag20online, oriobrancoonline, atribunaonline, agazetaonline, oaltoacre, oestadoacre, jornalatribuna, jornalopiniao, vozdonorte, acreaovivo, ecoacre, acriticadoacre, feijo24horas, noticiasdafronteira

MÍDIA IMPRESSA

Rondônia

Jornais: Diário da Amazônia e Folha de Rondônia

Revistas: Painel Político, Nossa Voz e Só Vip.

Acre

Jornais: O Rio Branco, A Gazeta do Acre, A Folha do Acre, Página 20, A Tribuna, O Estado

do Acre, O Alto Acre, Tribuna do Juruá e Voz do Norte.

TELEVISÃO

Nacional

TV Justiça, Rede Globo, Rede TV, Band, Rede Vida, Amazonsat, SBT, Record e Record News

Rondônia

Rede Amazônica de Televisão - TV Rondônia (Afiliada Rede Globo), Rede Amazônica de Televisão – Amazonsat, TV Candelária (Afiliada Rede Record), RedeTV Rondônia, TV Allamanda (Afiliada SBT), TV Boas Novas, TV Meridional (Afiliada Rede Bandeirantes) e Rondoniagora TV.

Acre

TV Gazeta (Afiliada Rede Record), TV O Rio Branco (Afiliada SBT), TV Acre (Afiliada Rede Globo), TV Aldeia (Afiliada TV Cultura) e TV União (Afiliada Band)

RÁDIO

Nacional

Rádio Justiça, Rádio Jovem Pan e Rádio Bandeirantes

Rondônia

Porto Velho: Rádio 95 FM, Rádio Caiari FM 103,1, Rádio Globo RO AM 1310, Rádio Parecis FM 98,1, Rádio Transamazônica FM 105,9, Rádio Rondônia FM 93,3, Rádio Clube Cidade FM 94,1, Rádio CBN Amazônia FM 101,9 e Rádio Cultura FM 107,9.

Ariquemes: Rádio Clube Cidade FM 92,3, Rádio Verde Amazônia AM 87,9

Cacoal: Rádio Clube Cidade FM 90,3

Candeias do Jamari: Rádio 95 FM 95,1

Guajará-Mirim: Rádio Educadora AM 1260

Jaru: Rádio Interativa FM 105,9

Ji-Paraná: Rádio Alternativa FM 104,9

Rolim de Moura: Rádio Rondônia FM 93,1

Vilhena: Rádio Onda Sul FM 94,9

Acre

Rio Branco: Rádio Aldeia FM, Rádio Gazeta FM 93,3, Acre FM 98,1, Rádio

Gameleira FM 104,9, Rádio Alvorada AM 740, Rádio Capital Acre AM 1350 e Rádio União FM 94,7, Rádio CBN Amazônia FM 98,1

Acrelândia: Rádio Alternativa FM 87,9

Cruzeiro do Sul: Rádio Integração FM 99,9
Epitaciolândia: Rádio Ecoacre FM 99,5
Plácido de Castro: Rádio Ecoacre FM 95,5
Sena Madureira: Rádio Dimensão FM 104,9
Tarauacá: Rádio Juará FM

ANEXO II – DO EDITAL

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA Pregão Eletrônico n.º ____/2020

Razão Social: _____ CNPJ: _____ e-mail _____
Endereço: _____
Nome da pessoa responsável pela assinatura da Ata e/ou Contrato: _____
Telefone Fixo: () _____
Dados Bancários da empresa: _____
Banco: _____
Agência: _____
C/C: _____

Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor anual R\$	Valor para 30 (trinta) meses R\$
1	Serviços de <i>clippagem</i> , auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas (TV, Rádio e Internet) e impressas (jornais).			

1) Os preços da Proposta não poderão ser superiores aos preços estimados do edital.

2) A dispusta da licitação é pelo Valor Global de 30 (trinta) meses.

Informar na Proposta a pessoa responsável para assinar Contrato/receber Nota de Empenho (Nome do proponente ou de seu representante legal, cargo na empresa, CPF, RG e Procuração, quando for o caso).

Porto Velho, ____ de _____ de 2020.

(Representante Legal da Empresa)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.00/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, CEP. _____, fone (____) _____, email: _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) do RG nº _____ SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital **n. 13/2020**, nos autos do Processo Adm. Eletrônico **PROAD nº 1923/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de empresa especializada *clippagem*, auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas (TV, Rádio e Internet) e impressas

(jornais), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital), Pregão Eletrônico nº 13/2020 e Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa 168138 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública – Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Nota de Empenho 2020NE0000

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços;

Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor anual R\$	Valor para 30 (trinta) meses
1	Serviços de <i>clippagem</i> , auditoria, mensuração de mídia e monitoramento digital, abrangendo as mídias eletrônicas (TV, Rádio e Internet) e impressas (jornais).			

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações da contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao valor pactuado no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiro, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados;

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a execução dos serviços de acordo com as especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, em consonância com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, serviços não executados;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto no pacto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – 7. EVENTUAL POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

I – Não se aplica nesta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA

I - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

II - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

III - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

IV - Não haja prejuízos à execução do objeto pactuado; e

V - Haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão efetuados pelos servidores **Luís Alexandre Freitas da Silva** e **Olegário de Oliveira Reis**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais irão manter registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados;

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art.67, da Lei nº 8.666/93.

III -A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão

estar incluídos todos os impostos, taxas, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços;

II - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal;

III - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e das certidões abaixo:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND **ou** Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) **ou** Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, prevalecendo a CNDT que revelar a atual situação da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão n. 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara);

IV - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

V - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

VI - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quantos aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I - O valor do objeto será reajustado a cada 12 meses, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo índice do IPCA/IBGE dos últimos doze meses, divulgado pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo;;

II - O reajuste da proposta está condicionado, se, após cada 12 meses, a proposta continuar com preço compatível com o de mercado, é vantajosa e atende o interesse da Administração e confirmado pelo gestor/fiscal do contrato;

III - A contratada poderá exercer o direito de reajuste de preços a cada 12 meses, devendo o pedido ocorrer a partir 15 dias antes do término de 12 meses até 15 dias corridos do novo prazo de 12 meses subsequente. Caso não o faça nesta data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste;

IV - No período de prorrogação contratual por ocasião do envio de expediente à empresa para manifestação, a contratada deverá informar sobre o interesse de manter o pacto com aplicação de reajuste, a fim de ser inserido no termo aditivo da avença, caso não o faça no momento presume-se que a contratada renunciou tacitamente ao direito de reajuste caracterizando preclusão lógica de direito;

V - As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá aplicação de garantia de execução nessa contratação devido a especificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b.3) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b.4) moratória no percentual de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que ensejará a rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT-14ª Região, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

III - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia (se houver), ou do crédito existente no Tribunal em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

IV - Se as sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

V -. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Presidente do TRT-14ª Região, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, o prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da sua aplicação;

VI - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Tribunal;

VII - Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, da mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

VIII - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

IX - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 13.4, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

X - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

I - Os serviços a serem prestados, devem compreender as atividades de auditoria e mensuração de mídia e *clippagem* e monitoramento diário, inclusive finais de semana e feriados, de notícias do interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em todos os veículos e portais listados neste Contrato, e em outros que porventura, o TRT 14, por meio

da Secretaria de Comunicação Social e Eventos Sociais de Comunicação Social, considere importantes e que não tenham sido indicados neste documento, observado o período de vigência do contrato:

II - O monitoramento diário, inclusive nos finais de semana e feriados, das notícias que façam referência ao Poder Judiciário Trabalhista, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, Fóruns Trabalhistas e Varas do Trabalho das capitais e interiores dos Estados de Rondônia e Acre, Desembargadores e Juizes do Trabalho e servidores do TRT da 14ª Região, bem como a prestação jurisdicional em programas veiculados em emissoras de TV, Rádio, jornais e revistas impressas e portais de internet (sítios eletrônicos noticiosos e blogs) – **conforme Anexo I deste Contrato**, incluindo críticas, elogios e comentários feitos por apresentadores, jornalistas, colunistas, entrevistados e ouvintes.

III - O fornecimento de informações imediatas sobre notícias divulgadas que exijam conhecimento, providências ou resposta urgente, notadamente as de cunho negativo para a imagem institucional, deverá ser feito por mensagem de telefone celular (SMS) e e-mail à Secretaria de Comunicação Social e Eventos Sociais de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, acrescidas com o nome do programa, do apresentador e do horário, aos seguintes contatos:

a- Celular (69) 9976 1235

b-Correio eletrônico: secom@trt14.jus.br

IV - No caso de denúncia em TV e/ou rádio, a contratada deve, quando solicitada, independente do item anterior, enviar vídeo (DVD) e áudio (CD) alusivo à Secretaria de Comunicação Social e Eventos Sociais de Comunicação Social do TRT da 14ª Região;

V - A CONTRATADA deve enviar para o e-mail secom@trt14.jus.br os *clippings* e monitoramentos diários e mensais com resumo de todas as matérias veiculadas em cada mídia, da seguinte forma:

VI - Mídia Impressa e Internet: as imagens notícias, em sua formatação original, devem ser enviadas em um único arquivo em PDF. No material deve constar cabeçalho contendo o nome do veículo, página e coluna onde foi veiculado.

VII - Mídia TV e Rádio: sinopse das notícias, com vídeo e áudio, citando a fonte, horário e o canal/emissora.

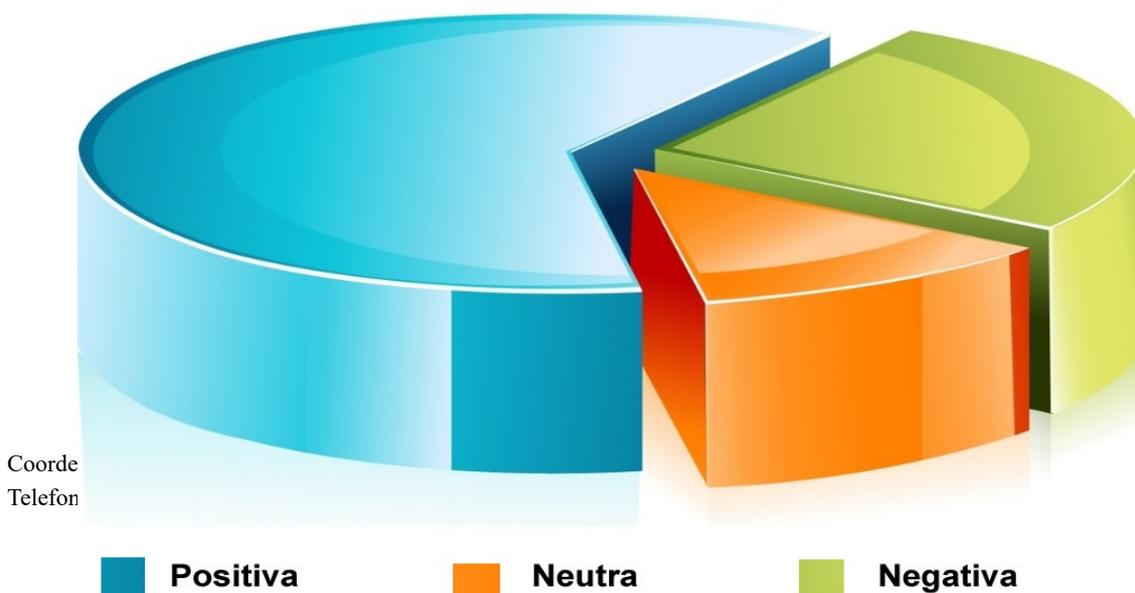
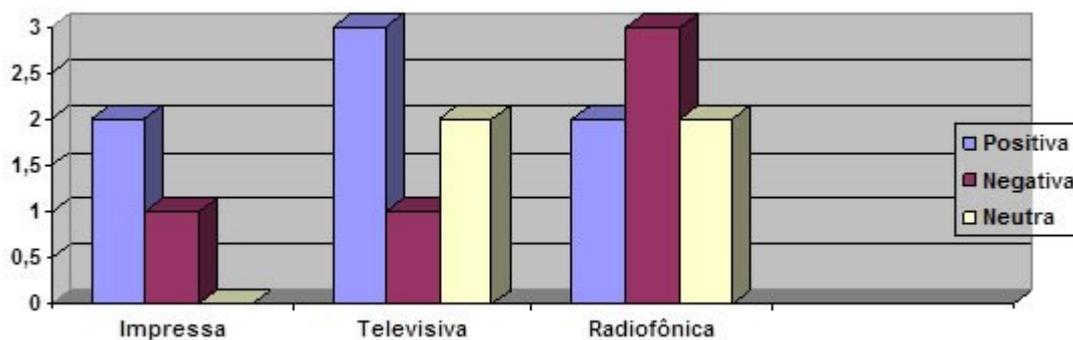
VIII - A CONTRATADA deve apresentar auditoria e mensuração de mídia com avaliação do impacto das notícias, com um fornecimento de gráficos na forma de pizza e barras com análise quantitativa e qualitativa (positiva, neutra, negativa) do impacto das notícias nos meios de comunicação, devendo esse material ser entregue em mídia digital (DVD e/ou CD), mensalmente e ao final de cada ano, conforme quadros demonstrativos abaixo:

Mídias	Inserções			
	Positivas	Neutras	Negativas	Total
Impressa				
Televisiva				

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Radiofônica				
Online				

Veículos de Comunicação	Inserções			
	Positivas	Neutras	Negativas	Total
TV xxx				
TV yyy				
TV zzz				
Rádio xxx				
Rádio yyy				
Rádio zzz				
Jornal xxx				
Jornal yyy				
Jornal zzz				
Site xxx				
Site yyy				
Site zzz				



Coorde
Telefon

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - As execuções dos serviços iniciarão a partir do início da vigência contratual, a depender das notícias envolvendo o TRT- 14ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

I - A vigência contratual será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n 8.666/1993.

II – A vigência dessa contratação iniciará a partir do dia..... perdurando por até 30 meses ou da data de assinatura deste perdurando pelo prazo de 30 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE

I - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico “Manter as práticas de Sustentabilidade”, como forma de cumprir o Macro desafio “Garantia dos direitos da cidadania”, e como valor institucional a “Responsabilidade Socioambiental” e o “Respeito e Valorização do Ser Humano”.

II - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- 1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- 2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

I - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

I - O presente contrato fundamenta-se nos termos do Pregão Eletrônico nº __/2020 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 1923/2020;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;
- c) - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) - nos preceitos do Direito Público;
- e) - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

II - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE
Tribunal Regional do Trabalho da 14 Região

CONTRATADA

ANEXO I – DO CONTRATO

MÍDIA ONLINE

Nacionais

conjur, amatra, enamatra, jusbrasil, jurisway, ultimainstancia, espacovital, migalhas, direito vivo, direitodoestado, portaljuridicoonline, ambito-juridico, G-1, folhaonline, agenciacnj, tstnoticias, agenciabrasil, coleprecor, anajustra, R7, UOL, TERRA, JB ONLINE, CORREIO BRAZILIENSE, CNN BRASIL, ultimosegundo

Rondônia

Porto Velho: amatraXIV, esnamatre, tre.ro, tj.ro, rondoniagora, tudorondonia, rondoniaovivo,

observador, rondonoticias, gentedeopiniaio, oguapore, diariodaamazonia, subjudice, mundojuridico, rondoniajuridico, rondoniadinamica, orondoniense, newsrondonia, TVJornet, portalarondonia, G1RO

Ariquemes - Buritis: ariquemesagora, ariquemesnoticias, jornalnossafolha, povoemalerta, ariquemes190

Cacoal: clarimrondonia, cacoalnews, portalcacoal, correioderondonia

Cujubim: kujubimagora, rondoniareal

Candeias do Jamari: onortao

Colorado do Oeste: rondoniaatualidades

Guajará-Mirim: omamore, guajaranoticias, guajaranews, anoticia, avozdacidade

Jaru: anoticiamais, folhainterior

Ji-Paraná: correiopopular, folhaderondonia, gazetarodoniense

Ouro Preto do Oeste: correiocentral, ocentralro

Pimenta Bueno: correiopimentense, folhapimetense, pimentavirtual, rondoniaemgeral

Presidente Médici: jornalpordentroanoticia

Rolim de Moura: planetafolha, tribunatop, rolnews

São Francisco do Guaporé: jornalcorreiodovale

Vilhena: correiodenoticias, folhadevilhena, folhadosul

Acre

agenciadenoticiasdoacre, ac24horas, ac360graus, abunanoticias, juruaonline, acrefeijo, manciolimagnet, portaldimensao, sena24horas, senaonline,portalquinari, acrealerta, ecosdanoticia, politicadoacre, portaldoacre, vozdoacre, pag20online, oriobrancoonline, atribunaonline, agazetaonline, oaltoacre, oestadooacre, jornalatribuna, jornalopiniao, vozdonorte, acreaovivo, ecoacre, acriticadoacre, feijo24horas, noticiasdafronteira

MÍDIA IMPRESSA

Rondônia

Jornais: Diário da Amazônia e Folha de Rondônia

Revistas: Painel Político, Nossa Voz e Só Vip.

Acre

Jornais: O Rio Branco, A Gazeta do Acre, A Folha do Acre, Página 20, A Tribuna, O Estado do Acre, O Alto Acre, Tribuna do Juruá e Voz do Norte.

TELEVISÃO

Nacional

TV Justiça, Rede Globo, Rede TV, Band, Rede Vida, Amazonsat, SBT, Record e Record News

Rondônia

Rede Amazônica de Televisão - TV Rondônia (Afiliada Rede Globo), Rede Amazônica de Televisão – Amazonsat, TV Candelária (Afiliada Rede Record), RedeTV Rondônia, TV Allamanda (Afiliada SBT), TV Boas Novas, TV Meridional (Afiliada Rede Bandeirantes) e Rondoniagora TV.

Acre

TV Gazeta (Afiliada Rede Record), TV O Rio Branco (Afiliada SBT), TV Acre (Afiliada Rede Globo), TV Aldeia (Afiliada TV Cultura) e TV União (Afiliada Band)

RÁDIO

Nacional

Rádio Justiça, Rádio Jovem Pan e Rádio Bandeirantes

Rondônia

Porto Velho: Rádio 95 FM, Rádio Caiari FM 103,1, Rádio Globo RO AM 1310, Rádio Parecis FM 98,1, Rádio Transamazônica FM 105,9, Rádio Rondônia FM 93,3, Rádio Clube Cidade FM 94,1, Rádio CBN Amazônia FM 101,9 e Rádio Cultura FM 107,9.

Ariquemes: Rádio Clube Cidade FM 92,3, Rádio Verde Amazônia AM 87,9

Cacoal: Rádio Clube Cidade FM 90,3

Candeias do Jamari: Rádio 95 FM 95,1

Guajará-Mirim: Rádio Educadora AM 1260

Jaru: Rádio Interativa FM 105,9

Ji-Paraná: Rádio Alternativa FM 104,9

Rolim de Moura: Rádio Rondônia FM 93,1

Vilhena: Rádio Onda Sul FM 94,9

Acre

Rio Branco: Rádio Aldeia FM, Rádio Gazeta FM 93,3, Acre FM 98,1, Rádio

Gameleira FM 104,9, Rádio Alvorada AM 740, Rádio Capital Acre AM 1350 e Rádio União FM 94,7, Rádio CBN Amazônia FM 98,1

Acrelândia: Rádio Alternativa FM 87,9

Cruzeiro do Sul: Rádio Integração FM 99,9

Epitaciolândia: Rádio Ecoacre FM 99,5

Plácido de Castro: Rádio Ecoacre FM 95,5

Sena Madureira: Rádio Dimensão FM 104,9

Tarauacá: Rádio Juará FM